



Safrat

SAFRA ATIVOS JUDICIAIS

Fundo de Investimento Financeiro



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SAFRA ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CNPJ nº 55.064.184/0001-45 ("FUNDO"), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e pelo presente Regulamento ("REGULAMENTO").

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituída uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, e objetiva propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos nos ativos financeiros previsto em sua política de investimento.

1.4 As referências a "REGULAMENTO" e "Regulamento do fundo" alcançam os anexos descritivos das classes de cotas ("Anexos") e os apêndices das subclasses ("Apêndices"), se houver.

1.5 Este FUNDO poderá, desde que preservado o direito das Classes já existentes e observado o disposto no item 3.4 abaixo, contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada "Apêndice" com a previsão de "Subclasse" para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 As subclasses, se houver, serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. As subclasses de classes restritas podem ser diferenciadas no REGULAMENTO por outros direitos econômicos e direitos políticos ("Subclasses").

1.8 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos e Apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelos seus Anexos Normativos ("RESOLUÇÃO"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.



1.9 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais, e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede: Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“GESTOR”): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede: Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.

2.3 ADMINISTRADOR e GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 ☒ Classe Única ☐ Classes diversas com patrimônio segregado.

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais, observadas as regras e disposições legais aplicáveis.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses pré-existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 ☒ Há Subclasses ☐ Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva Classe, podendo ser



cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da classe. A forma de condomínio estará indicada no Anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no Anexo das respectivas Classes.

5.4 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no Anexo ou Apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, a critério dos prestadores de serviços essenciais, hipótese que deverá ser prevista no Anexo ou Apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.5 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no Anexo ou Apêndice da respectiva classe, se houver.

5.6 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **dezembro** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos



deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do



ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à



classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.15 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de



convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.16 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.safrasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.17 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.18 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safrá, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safrá, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safrá. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safrá, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.19 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



6.20 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.21 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.22 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

SAFRA ATIVOS JUDICIAIS

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Crédito Privado
CNPJ/MF: 55.064.184/0001-45

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☐ Limitada ☒ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. A características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO - CVM:

☐ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☒ Investidores Profissionais
Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☐ RPPS 4.963 ☐ EAPC 4.993 ☐ EFPC 4.994 ☒ Não Aplicável
Outros (especificar): Não aplicável.

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☐ Indeterminado ☒ Determinado

PREVISÃO DE DURAÇÃO DA CLASSE: 11 (ONZE) ANOS CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, SENDO ESTE PRAZO DIVIDIDO EM DOIS PERÍODOS:

1º PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS COMPREENDIDO COMO O PERÍODO DE INVESTIMENTO; PODENDO O GESTOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, NESTE PERÍODO, REALIZAR REINVESTIMENTOS EM ATIVOS PREVISTOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, PODENDO AINDA REALIZAR AMORTIZAÇÕES, DE COTAS, CASO DECIDA POR NÃO REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO.

2º PERÍODO: 08 (OITO) ANOS COMPREENDIDO COMO O PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.

O 2º PERÍODO ACIMA PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 2 (DOIS) ANOS A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE LHE FOREM APLICÁVEIS E, EM ESPECIAL, O DISPOSTO NO REGULAMENTO, SEUS ANEXOS E APÊNDICE, SE HOUVER.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☐ Aberto ☒ Fechado



Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA:

☒ Diária ☐ Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

☐ Sim ☒ Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.

1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:

Mês de encerramento: **dezembro**.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes".

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: A CLASSE tem por objetivo atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos regulados pela Resolução CVM nº 175, com foco em fundos/classes de investimento em direitos creditórios, os quais poderão investir nas diversas modalidades de direitos creditórios e demais ativos e/ou em operações e estruturas a eles relacionadas, direta ou indiretamente, nos limites previstos na regulamentação em vigor e nas respectivas políticas de investimentos ("FUNDOS INVESTIDOS"), cuja carteira será composta, preponderantemente, por operações financeiras que envolvam, direta e/ou indiretamente, direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer ação judicial interposta por qualquer pessoa jurídica, incluindo, mas não se limitando, àquelas envolvendo: (a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas,



autarquias e fundações) e (b) direitos relativos a honorários advocatícios relativos às ações judiciais anteriormente mencionadas ("AÇÕES JUDICIAIS"), enquadrados como direitos creditórios judiciais ou precatórios federais, estaduais e/ou municipais, podendo os mesmos serem representados e/ou decorrentes e/ou vinculados, ou não, a estruturas diversas e elegíveis ao(s) Fundo(s) Investido(s) nos termos da legislação, em conjunto ("ATIVO ALVO"); e (ii) o saldo remanescente, não aplicado no(s) Fundo(s) Investido(s), nos demais ativos permitidos pela legislação vigente e previstos na Política de Investimento constante ao final do Anexo ("OUTROS ATIVOS").

3.2 TIPIFICAÇÃO CVM: Multimercado

3.3 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Não se aplica

3.4 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☒ Sim ☐ Não

3.5 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 100%

3.6 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado.

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE

4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas classes ou subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do *spread* de crédito privado de qualquer perfil de risco e do *spread* de crédito soberano.

4.4 DERIVATIVOS PARA PROTEÇÃO DA CARTEIRA: As operações com derivativos para proteção de posições à vista podem aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe e, conforme o caso, não representar uma proteção perfeita e/ou não produzir os efeitos pretendidos.

4.5 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributárias, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.



4.6 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: O GESTOR buscará manter a composição da CARTEIRA do Fundo/Classe enquadrada no regime tributário que obriga o Fundo/Classe a possuir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais não sujeitas à tributação periódica ("come-cotas"), nos termos da legislação aplicável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o Fundo/Classe poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado, para fins tributários, como Fundo/Classe de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o COTISTA sujeito a cobrança de imposto de renda semestralmente pelo come-cotas com o possível aumento da correspondente alíquota, bem como inviabilizando a compensação de eventuais prejuízos preexistentes desta natureza nos termos da legislação aplicável. O GESTOR envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira das Classes, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos/classes de investimentos, investindo, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquidos nos "Fundos/Classes Sem Come Cotas", para permanecer sem a tributação periódica. Caso ocorra a descaracterização do regime tributário aplicável aos fundos/classes investidas, consequentemente, o fundo/classe indireta será desenquadrada. O desenquadramento tributário das carteiras desses fundos/classes ficarão sujeitos às regras de tributação de fundos/classes de renda fixa, incluindo a incidência do come-cotas.

RISCOS ESPECÍFICOS DOS FUNDOS INVESTIDOS EM RAZÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS POR ELES INVESTIDOS:

4.7 RISCO DE MERCADO:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O FUNDO e os FUNDOS INVESTIDOS, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros dos FUNDOS INVESTIDOS, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações decorrentes dos eventos acima podem impactar negativamente o patrimônio dos FUNDOS INVESTIDOS e a rentabilidade das suas cotas e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do presente FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira dos FUNDOS INVESTIDOS pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio dos FUNDOS INVESTIDOS pode ser afetado e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do presente FUNDO. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.8 RISCO DE CRÉDITO:

Risco de Solvência dos Devedores: O Devedor pode ser ente público devedor, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de Ação Judicial. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que os Devedores terão recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nos



prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho dos FUNDOS INVESTIDOS e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Falta de incentivo para cumprimento: Créditos contra o setor público como os decorrentes de parte dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências dos Devedores ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

Dificuldade na obtenção de dados sobre o risco de crédito: A avaliação do risco de crédito de Devedores que sejam parte da administração pública deve ser realizada por meio de informações esparsas, não contando o país com uma base de dados centralizada. A dificuldade no levantamento de informações pode levar a uma precificação incorreta ou imprecisa dos Direitos Creditórios.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FUNDOS INVESTIDOS em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FUNDOS INVESTIDOS e, consequentemente, afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS acarretará perdas, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que os FUNDOS INVESTIDOS apresentem patrimônio líquido negativo.

Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas aos FUNDOS INVESTIDOS e, consequentemente, afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos aos FUNDOS INVESTIDOS.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de filtrar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelos FUNDOS INVESTIDOS. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios Cedidos depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Propositura de ações rescisórias: Os FUNDOS INVESTIDOS poderão adquirir Direitos Creditórios que têm origem em Ações Judiciais a respeito das quais ainda não expirou o prazo de 2 (dois) anos para a propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para a desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (a) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (b) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente



incompetente; (c) a, em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (d) a decisão ofender a coisa julgada; (e) a decisão violar disposição literal de lei; (f) decisão resultar de dolo da parte vencedora ou se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (g) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (h) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (i) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. Os artigos 966 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro disciplinam as hipóteses acima descritas e dispõem, também, que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, irá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e poderá afetar negativamente o desempenho dos FUNDOS INVESTIDOS e a rentabilidade das suas cotas e, consequentemente, também afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos aos FUNDOS INVESTIDOS: Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para os FUNDOS INVESTIDOS, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio dos FUNDOS INVESTIDOS (e, consequentemente, afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO), caso seja realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, (b.1) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b.2) se sobre os Direitos Creditórios Cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.9 RISCO DE LIQUIDEZ:

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, os FUNDOS INVESTIDOS estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas, o que, consequentemente, poderá afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: O investimento dos FUNDOS INVESTIDOS em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso os FUNDOS INVESTIDOS precisem vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio dos FUNDOS INVESTIDOS, o que, consequentemente, poderá afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos dos FUNDOS INVESTIDOS para efetuar o resgate das cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, os FUNDOS INVESTIDOS não disporão de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das cotas, o



que poderá acarretar prejuízo aos seus cotistas e, conseqüentemente, afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Ademais, os FUNDOS INVESTIDOS estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, os prestadores de serviços dos FUNDOS INVESTIDOS não asseguram que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelos FUNDOS INVESTIDOS aos seus cotistas, ou qualquer outra pessoa, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Desse modo, esclarecemos que a verificação do acima exposto poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

4.10 RISCO OPERACIONAL:

Sistema de pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios que sejam precatórios, em regra e observando os critérios de prioridade estabelecidos pela Constituição Federal e demais normativos aplicáveis, são pagos de acordo com a natureza e a ordem cronológica. Não obstante, não há como assegurar a ordem de recebimento desses precatórios. Também não há como garantir que os respectivos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios em relação aos quais sejam devedores, inclusive os que sejam Direitos Creditórios Cedidos aos FUNDOS INVESTIDOS, o que poderá afetar adversamente o seu desempenho e a rentabilidade das suas cotas. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios que sejam precatórios, deverão as partes envolvidas na operação notificar o juízo da execução e o presidente do tribunal da respectiva cessão, a fim de que os pagamentos do Direitos Creditório em questão sejam efetuados diretamente aos FUNDOS INVESTIDOS. Caso isso não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados aos autores originais da ação ou ao Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, os FUNDOS INVESTIDOS estarão sujeitos (a) ao risco de crédito do repassador dos recursos, e (b) aos riscos operacionais envolvidos no repasse de tais recursos (inclusive eventual necessidade de discussão com potenciais credores do Cedente sobre a validade da Cessão, o que poderá ocasionar atraso e entraves operacionais nas transferências e, conseqüentemente, na expectativa de recebimento dos recursos pelos FUNDOS INVESTIDOS. Desse modo, esclarecemos que a verificação do acima exposto poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Adicionalmente, tendo em vista a possibilidade de compensação de precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza para os precatórios de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estão sob o regime de pagamento previsto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – quais sejam, os precatórios dos entes que estavam em mora em 25 de março de 2015 e que terão até 31 de dezembro de 2024 para quitar suas dívidas –, caso os Devedores não sejam notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, poderão compensar os débitos dos credores originais e os FUNDOS INVESTIDOS deverão buscar ressarcimento junto ao originar do crédito, o que também poderá ocasionar atraso e entraves operacionais nas transferências e, conseqüentemente, na expectativa de recebimento dos recursos pelos FUNDOS INVESTIDOS, o que poderá afetar negativamente o seu desempenho e, conseqüentemente, afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Risco de regulamentação posterior do regime de pagamento de precatórios pelo Supremo Tribunal Federal: Tramitam no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.064, que pretende a declaração de inconstitucionalidade de determinadas alterações no regime constitucional de precatórios, aprovadas pelo Congresso Nacional no final de 2021. Ao apreciar essa ação, bem como outras que possam



a surgir, o Supremo Tribunal Federal poderá emitir interpretação que afete as expectativas de recebimento de Direitos Creditórios dos FUNDOS INVESTIDOS, podendo impactar a rentabilidade das suas cotas e, consequentemente, das cotas do presente FUNDO.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo já expedidos os precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a dificuldade na satisfação dos créditos em razão da situação financeira dos Devedores. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho dos FUNDOS INVESTIDOS (e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do presente FUNDO), inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados, inclusive em relação ao seu preço de aquisição.

Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FUNDOS INVESTIDOS podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos prestadores de serviço dos FUNDOS INVESTIDOS se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelos FUNDOS INVESTIDOS serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta dos FUNDOS INVESTIDOS. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados aos FUNDOS INVESTIDOS. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelos FUNDOS INVESTIDOS, há o risco de que tais recursos não sejam repassados aos FUNDOS INVESTIDOS nos prazos estabelecidos em seu Regulamento.

4.11 OUTROS RISCOS:

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade dos FUNDOS INVESTIDOS, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo cotista em Assembleia Geral.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos nos FUNDOS INVESTIDOS expõe o investidor aos riscos que os FUNDOS INVESTIDOS estão sujeitos, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas e, consequentemente, a afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos



critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS, resultando em aumento ou redução do valor das cotas e, consequentemente, poderão afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelos FUNDOS INVESTIDOS para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelos FUNDOS INVESTIDOS, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja por seus prestadores de serviço, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos dos FUNDOS INVESTIDOS, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade do cotista (e, consequentemente, das cotas do presente FUNDO) será inferior à meta indicada no Regulamento dos FUNDOS INVESTIDOS.

Risco de concentração: Os FUNDOS INVESTIDOS poderão concentrar até 100% de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações dos FUNDOS INVESTIDOS é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações dos FUNDOS INVESTIDOS, maior será a sua vulnerabilidade em relação ao risco de crédito desse devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor os FUNDOS INVESTIDOS a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo e, consequentemente, nas cotas do presente FUNDO.

Competição pelos Direitos Creditórios: Poderão existir potenciais investidores que tenham por política de investimento a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes. Os Cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua origem que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelos FUNDOS INVESTIDOS, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação dos FUNDOS INVESTIDOS, o que consequentemente, afetará o horizonte de investimentos do presente FUNDO.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos FUNDOS INVESTIDOS: Os prestadores de serviço dos FUNDOS INVESTIDOS envidarão os melhores esforços para compor a sua carteira com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação dos FUNDOS INVESTIDOS, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia da aquisição de tais ativos e, portanto, de que os FUNDOS INVESTIDOS será classificável com tributação de fundos isentos de come-cotas para fins de aplicação do regime tributário ao cotista, de modo a afetar a rentabilidade das cotas dos FUNDOS INVESTIDOS e, consequentemente, do presente FUNDO.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora dos FUNDOS INVESTIDOS: Os FUNDOS INVESTIDOS estão sujeitos ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da sua Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade dos FUNDOS INVESTIDOS.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes: Observados os termos e as condições do regulamento dos FUNDOS INVESTIDOS, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta dos FUNDOS INVESTIDOS. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos



Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta dos FUNDOS INVESTIDOS, no menor prazo possível.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: Ao longo do Prazo de Duração, os FUNDOS INVESTIDOS também poderão estar sujeitos a outros riscos, exógenos ao controle de sua Gestora e sua Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para os FUNDOS INVESTIDOS. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios aos FUNDOS INVESTIDOS poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade dos FUNDOS INVESTIDOS e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Adicionalmente, em virtude de alterações legislativas, os Direitos Creditórios poderão ter seus prazos e condições de pagamento alterados, o que poderá impactar adversamente os FUNDOS INVESTIDOS e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Os FUNDOS INVESTIDOS também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da sua Administradora ou da sua Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável aos FUNDOS INVESTIDOS, os quais poderão causar prejuízos para os FUNDOS INVESTIDOS e para os seus cotistas e, consequentemente, afetar a rentabilidade das cotas do presente FUNDO.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento do FUNDO INVESTIDO e os regulamentos dos Outros Fundos estabelecem algumas hipóteses de liquidação antecipada. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos dos Fundos Investidos: O FUNDO poderá aplicar seus recursos no(s) FUNDO(S) INVESTIDO(S), um fundo de investimento em direitos creditórios cuja política permite aquisição de direitos creditórios não-padronizados, cujo objetivo é investir, preponderantemente, em operações financeira que envolvam, direta e/ou indiretamente, Direitos Creditórios decorrentes de toda e qualquer ação judicial interposta por qualquer pessoa jurídica, em especial aquelas envolvendo (a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) e (b) direitos relativos a honorários advocatícios relativos às ações judiciais, enquadrados como precatórios federais, estaduais e/ou municipais, podendo os mesmos serem representados e/ou decorrentes e/ou vinculados, ou não, a estruturas diversas a ele elegíveis, nos termos da legislação aplicável,. Desta forma, a cessão de direitos creditórios ao FUNDO INVESTIDO pode apresentar vícios ou ser juridicamente questionável, podendo os direitos creditórios, ainda, apresentarem irregularidades de forma ou conteúdo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (a) na possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO INVESTIDO, sem conhecimento do FUNDOS INVESTIDO; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO INVESTIDO e sem o conhecimento do FUNDOS INVESTIDO; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes dos direitos creditórios; e (d) na revogação da cessão



dos direitos creditórios ao FUNDO INVESTIDO na hipótese de falência ou procedimento similar do respectivo cedente dos direitos creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes dos direitos creditórios. Esses eventos poderão afetar o recebimento, pelo FUNDOS INVESTIDO, dos recursos esperados em relação aos direitos creditórios, impactando em sua rentabilidade.

Risco de Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte ou investir em ativos dos quais essas contrapartes atuem direta ou indiretamente como investidores ou prestadores de serviços.

4.12 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- II. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- III. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.**
- IV. O FUNDO/Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO/Classe.**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SAFRA ATIVOS JUDICIAIS

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Crédito Privado

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

GRUPO	MODALIDADE POR ATIVO	LIMITES	CONJUNTO
GRUPO I	a) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como entidade de investimento ⁽¹⁾	Até 100%	Mínimo de 95%
	b) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II classificados como entidade de investimento ⁽¹⁾	Até 100%	
GRUPO II	a) Cotas de Fundos/Classes ou Subclasses tipificados como Renda Fixa com sufixo Referenciado DI, Curto Prazo ou Simples	Até 5%	Máximo de 5%
	b) Títulos Públicos Federais	Até 5%	
	c) Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	Até 5%	
	d) Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de Instituição Financeira	Até 5%	

AVISOS LEGAIS:

Para fins do disposto acima, serão classificados como **entidades de investimento** os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no País ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

⁽¹⁾ Somente serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem uma carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios. Adicionalmente, a definição de direitos creditórios obedecerá à regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

CONCENTRAÇÃO POR EMISSORES	LIMITES
a) Fundos/Classes/Subclasses de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como entidade de investimento ⁽¹⁾	Até 10% do CAPITAL COMPROMETIDO pelos cotistas do FUNDO ⁽¹⁾
b) Demais emissores	Até 5%

É vedado ao FUNDO/CLASSE a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.

⁽¹⁾ O limite de concentração de 10% por fundo, será aplicável em relação aos FUNDOS INVESTIDOS, individualmente, considerando o valor total do CAPITAL COMPROMETIDO, entendido como o valor total subscrito pelos cotistas da 1ª emissão de cotas do FUNDO. Nesse sentido: Valor total de exposição por FUNDO INVESTIDO / Total do CAPITAL COMPROMETIDO, sendo que:

(i) O enquadramento acima será verificado somente no momento da aquisição de cotas do FUNDO INVESTIDO, não sendo aplicável eventual desenquadramento passivo decorrente da oscilação do valor da cota do FUNDO INVESTIDO ou do patrimônio líquido do FUNDO; e

(ii) No caso de uma nova aplicação no mesmo FUNDO INVESTIDO, deverá ser verificado o limite de concentração de 10% do CAPITAL COMPROMETIDO pelos cotistas do FUNDO, considerando a soma da nova aquisição com a aquisição anterior, ambas somadas considerando o seu valor de custo.



GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 5%
b) Ações de Emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, que não integram o índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro	Vedado
c) Cotas de classes ou subclasses de Fundos administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
d) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.	Até 100%
Os FUNDOS INVESTIDOS, poderão contar com o investimento e participação, em qualquer percentual, de outros fundos e/ou classe ligados ao GESTOR e sociedades integrantes de seu grupo econômico.	

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, adquiridos de forma direta ou indiretamente e cotas de classes ou subclasses com sufixo Crédito Privado.	Até 100%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento.	Vedado

DERIVATIVOS ⁽¹⁾	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	☒ Sim ☐ Não
b) Derivativos para posicionamento?	☐ Sim ☒ Não
c) Permite Alavancagem?	☐ Sim ☒ Não
⁽¹⁾ Somente as classes investidas podem adotar estratégias de derivativos, desta forma, os recursos aplicados indiretamente, poderão estar expostos aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas nos limites dos seus respectivos Regulamentos/Anexos/Apêndices.	



APÊNDICE SUBCLASSE A

SAFRA ATIVOS JUDICIAIS

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Crédito Privado

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

1.1 A presente Subclasse é relacionada à Classe Única do FUNDO.

1.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores Profissionais.

2.2. PÚBLICO-ALVO – SEGMENTO:

A SUBCLASSE é destinada exclusivamente a clientes Pessoas Físicas e Jurídicas do Banco Safr S.A., a critério do ADMINISTRADOR, que sejam considerados investidores profissionais, assim definidos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como fundos/classes/subclasses de investimento e/ou fundos/classes/subclasses de investimento em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou sociedades a eles ligadas, destinados a investidores profissionais, e sociedades do Grupo J. Safr, doravante denominados “COTISTA(S)”.

O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

Na hipótese do COTISTA, por qualquer motivo e a qualquer tempo, vier a praticar atos que o torne inadimplente ou o desenquadre em relação ao público-alvo do FUNDO, as cotas da CLASSE de cotas detidas por esse respectivo COTISTA poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser objeto de cessão ou transferência para (i) outros fundos/classes/subclasses de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas do Grupo J. Safr ou (ii) outros potenciais investidores enquadrados no público-alvo dos ativos, utilizando-se por base o valor patrimonial contábil dos ativos registrados na CLASSE de cotas do FUNDO na data da negociação, observada a necessidade de formalização, por parte do investidor adquirente, (i) de assembleia geral ou especial de cotistas (quando enquadrado como fundo de investimento), ou (ii) de documento similar (quando não enquadrado como fundo de investimento), atestando, em ambos os casos, total ciência e concordância com a totalidade dos termos previstos na mencionada assembleia.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

☐ Sim ☒ Não



2.4. DOCUMENTOS DE ADESÃO

A ADESÃO DO COTISTA À CLASSE SE DARÁ MEDIANTE A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO, ATRAVES DO QUAL RECEBERÁ O REGULAMENTO DO FUNDO, DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL, TERMO DE CIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO FECHADO; COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, NO QUAL ESTARÃO ESTABELECIDAS AS REGRAS DE RESERVA DE APLICAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS, CHAMADAS DE CAPITAL, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, ENQUADRAMENTO DO PÚBLICO ALVO E INADIMPLÊNCIA DO COTISTA.

2.5. COTISTA INADIMPLENTE

O SUBSCRITOR ESTÁ CIENTE QUE SERÁ CONSIDERADO UM COTISTA INADIMPLENTE CASO DEIXE DE CUMPRIR TOTAL OU PARCIALMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES DE INTEGRALIZAR COTAS PREVISTAS NO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E REQUERIDAS POR MEIO DAS CHAMADAS DE CAPITAL, ESTANDO SUJEITO ÀS REGRAS E PENALIDADES PREVISTAS NO REFERIDO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO POR ELE FIRMADO QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO E ADESÃO AO PRESENTE REGULAMENTO.

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE cobrará uma taxa global¹ mínima de 1,90% ao ano, e máxima de 2,10% ao ano, aplicadas sobre o seu patrimônio líquido.

¹Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição.

3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,665% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.2. TAXA DE GESTÃO: 0,855% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,38% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. As taxas acima segregadas compreendem a taxa global mínima do FUNDO. A taxa global máxima compreende ao somatório da taxa global mínima com a taxa global máxima dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,075% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Será devida, pela Classe ao GESTOR, uma taxa de performance no valor equivalente a 20% (vinte por cento), aplicável sobre a valorização diária da cota da Classe que exceder a 100% (cem por cento) da variação diária do CDI no mesmo período, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas em relação ao capital integralizado.



A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Na ocorrência de resgates e/ou amortizações, os valores referentes à taxa de performance, se existentes, serão apropriados na data do respectivo resgate e pagos ao GESTOR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do resgate e/ou amortizações.

O ADMINISTRADOR utilizará, como base de cálculo, a variação positiva do valor da cota compreendida entre (i) a data do último pagamento de taxa de performance na forma disposta acima ("apuração") ou a data do investimento inicial (o que for mais recente) e (ii) a data de resgate da cota.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1. COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (data da aplicação) D.U (dias úteis)

O investimento na presente SUBCLASSE será realizado conforme definido nos documentos de adesão ao FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE, em especial: COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, NO QUAL ESTARÃO ESTABELECIDAS AS REGRAS DE RESERVA DE APLICAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS, CHAMADAS DE CAPITAL, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. O COTISTA está ciente que as aplicações serão efetuadas conforme chamadas de capital relativas a compromissos por ele firmados, a critério do GESTOR, e/ou através da assinatura de novos compromissos de investimentos, observado as regras dispostas no presente Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

O COTISTA está ciente que a OFERTA:

(i) será registrada pelo rito automático previsto na Resolução CVM nº 160, conforme condições previstas na referida Resolução ("RCVM 160");

(ii) que a emissão de novas cotas está sujeita à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE, conforme descrito em seu Regulamento;

(iii) de que os recursos que serão utilizados na integralização das cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(iv) das restrições à negociação das Cotas, nos termos do Regulamento e da RCVM 160.

4.2. CONVERSÃO DO RESGATE:

Não aplicável.

Com taxa de saída: Não aplicável.

4.3. PAGAMENTO:

D+1 (contados da última cota do FUNDO) D.U (dias úteis)

Com taxa de saída: Não aplicável.

ESTA CLASSE SÓ PERMITE O RESGATE AO TÉRMINO DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE, CONFORME DISPOSTO NO SEU ANEXO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO REGULAMENTO – INFORMAÇÕES GERAIS, OU CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL.



AO FINAL DO PRAZO DE DURAÇÃO, HAVENDO ATIVOS NÃO LIQUIDADOS, O GESTOR PODERÁ PRORROGAR O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO/CLASSE, HIPÓTESE NA QUAL DEVERÁ APRESENTAR UM PLANO DE AÇÃO E UM CRONOGRAMA PARA VENDA DOS ATIVOS OU RESGATE EM ATIVOS FINANCEIROS.

O PRAZO DE DURAÇÃO PODERÁ AINDA SER ENCURTADO EM DECORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO, DOS FUNDOS INVESTIDOS, E NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO REGULAMENTO, NO ANEXO, NO APÊNDICE, SE HOUVER, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.4. REGRAS PARA AMORTIZAÇÃO:

A amortização e o resgate das cotas da Classe do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade da Classe, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

O pagamento das amortizações das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral ou especial que deliberar sobre a amortização, observada as regras da autorregulação em vigor e desde que haja recursos líquidos para sua efetivação.

Caso o FUNDO/Classe invista em cotas de outros fundos/classes, os resgates e/ou amortizações do FUNDO/Classe somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existentes nos fundos/classes investidas.

Sem prejuízo do disposto acima o GESTOR poderá, a qualquer tempo, e no melhor interesse dos cotistas do FUNDO e da preservação de seu capital, amortizar cotas do FUNDO à medida que forem realizadas amortizações dos FUNDOS INVESTIDOS, estando dispensado da necessidade de convocação de Assembleia de Geral para deliberar sobre essas amortizações, de modo a enquadrar a sua estratégia de investimento.

A amortização e o resgate das cotas da Classe podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade da Classe, a critério do ADMINISTRADOR, inclusive nas hipóteses de eventual desenquadramento do cotista da Classe, e quando não for possível a cessão de suas cotas e/ou cisão da Classe na parcela representada pelas referidas cotas.

No pagamento de resgates e/ou amortizações com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do prestador dos serviços de controle e processamento dos ativos financeiros da Classe, exceto quando referido resgate e/ou amortização estiverem enquadrados nas hipóteses descritas neste Anexo, cujas disposições prevalecerão em caso de conflito.

Serão permitidas amortizações de cotas a partir do início da Classe, mediante deliberação justificada tomada em assembleia geral, observado que será necessária metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação, e desde que haja recursos líquidos que permitam a amortização, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento/Boletim de Subscrição.

Na hipótese de eventual decisão dos cotistas pela liquidação da CLASSE ou nas situações que reduzam significativamente seu patrimônio líquido, os ativos do fundo poderão, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, serem utilizados como pagamento de amortização ou resgate de cotas (na hipótese de encerramento do FUNDO) ou poderão ser objeto de cessão ou transferência para (i) outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas do grupo ou (ii) outros potenciais investidores enquadrados no público alvo dos ativos, utilizando-se por base o valor patrimonial contábil dos ativos não performados registrado no FUNDO na data da negociação, observada a necessidade de



formalização, por parte do investidor adquirente, (i) de assembleia geral de cotistas (quando enquadrado como fundo de investimento), ou (ii) de documento similar (quando não enquadrado como fundo de investimento), atestando, em ambos os casos, total ciência e concordância com a totalidade dos termos previstos na mencionada assembleia.

Os resgates quando da liquidação do FUNDO e/ou amortizações do FUNDO deverão ser realizados em observância aos prazos, condições e liquidez existentes nos ativos por ele investido.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR PODERÃO, EM CONJUNTO, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, REALIZAR AMORTIZAÇÕES COMPULSÓRIAS COM O INTUITO DE PRESERVAR O ENQUADRAMENTO DA CLASSE NO CASO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS E/OU DIVIDENDOS ORIUNDOS DOS FUNDOS INVESTIDOS.

4.5. PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☒ Sim ☐ Não

NÃO SERÁ ADMITIDA A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, CONFORME PREVISTO NOS DOCUMENTOS DE ADESÃO AO FUNDO.

No entanto, no caso de liquidação do FUNDO e/ou deliberação da Assembleia Geral ou Especial, e desde que aprovado pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, poderá ocorrer o PAGAMENTO das cotas com ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devendo ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1) Que os Cotistas assinem todos os documentos necessários para a transferência da titularidade dos ativos, declarações exigidas pelas autoridades competentes e que os Cotistas assumam perante a ADMINISTRADOR a responsabilidade pelo recebimento dos ativos, inclusive assinando eventual carta de desenquadramento do seu perfil *Suitability*;
- 2) Que o pagamento das cotas com a entrega de ativos financeiros aos Cotistas, seja realizado em observância ao valor de mercado destes ativos (MTM), determinado de acordo com as regras de marcação de mercado do Manual de Precificação do ADMINISTRADOR; e
- 3) Que os Cotistas disponibilizem previamente ao ADMINISTRADOR os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 ou outra legislação aplicável e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável, mantendo o ADMINISTRADOR isento e indene de qualquer responsabilidade relacionada aos eventuais impactos fiscais decorrente do pagamento com ativos financeiros (transferência de titularidade do ativo).

O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, podem recusar o resgate em ativos financeiros a seu exclusivo critério.

5. AVISOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à subscrição das cotas do FUNDO, o FUNDO/CLASSE poderá manter, durante o período de Chamada de Capital pelo FUNDO, os seus recursos (se houver) em ativos permitidos pela legislação vigente, desde que respeitados os limites dispostos no Anexo da Classe e observada a regulamentação aplicável.

O investimento no FUNDO/CLASSE, conforme definidos no objetivo do Regulamento/Anexo/Apêndice, poderá ser realizado a qualquer tempo nas situações em que (i) sejam efetuadas chamadas de capital relativas a compromissos firmados pela



CLASSE/FUNDO; e/ou (ii) para aumento da participação nos FUNDOS INVESTIDOS já detidos pela CLASSE/FUNDO, a critério do GESTOR; e/ou (iii) através da assinatura de novos compromissos de investimentos, e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do presente Regulamento.

A CLASSE/FUNDO poderão, independente do disposto no item acima, efetuar chamadas de capital, a qualquer tempo, para o pagamento de encargos a eles relacionados, inclusive em relação a despesas, taxas, tributos e/ou quaisquer outras despesas exigidas dos mesmos, bem como para devolver/restituir os valores dos resultados distribuídos à CLASSE/FUNDO e/ou aos Cotistas, mesmo após a liquidação do FUNDO e/ou dos FUNDOS INVESTIDOS, unicamente com o propósito de satisfazer obrigações por eles assumidas/devidas ("Clawback").

Os Cotistas estão cientes de que o processo de desinvestimento da CLASSE/FUNDO em relação aos FUNDOS INVESTIDOS está diretamente relacionado ao comportamento dos ativos destes, sua liquidez no mercado, dentre outros fatores, conforme a situação de mercado, atuando o GESTOR sempre na busca do melhor interesse dos COTISTAS e no melhor retorno possível, observados os termos e condições deste Regulamento e do regulamento dos FUNDOS INVESTIDOS ("Desinvestimento").

Até que ocorram ou sejam efetuadas as chamadas de capital pelo FUNDO/CLASSE relativas a compromissos firmados, o GESTOR poderá alocar os recursos financeiros integralizados pelos Cotistas em outros ativos financeiros permitidos na Política de Investimentos.